

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

Art. 1º A CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA DO BRASIL (CMSB), entidade de âmbito, natureza e caráter nacional, constituída pelas Grandes Lojas Estaduais e do Distrito Federal da Maçonaria Simbólica do Brasil, que neste Estatuto serão denominadas simplesmente de Associadas, por seus representantes legais, os Grão-Mestres, invocando a proteção de DEUS, aqui chamado de GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, tendo seu Estatuto aprovado em 11 de julho de 2017, o qual será registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, resolve alterar e consolidar seu Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação, alicerçada nos princípios abaixo:

- I- democracia;
- II- fraternidade;
- III- igualdade;
- IV- justiça social;
- V- liberdade;
- VI- unidade
- VII- verdade.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 2º A CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA DO BRASIL - CMSB, doravante chamada simplesmente de Associação, criada em 12 de novembro de 1965, por ocasião da XIII Mesa Redonda realizada na cidade do Rio de Janeiro e instalada em 27 de julho de 1966, quando se desenvolvia a XIV Mesa Redonda na cidade de São Paulo, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 37.174.216/0001-83, tem a sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, no seguinte endereço: SCS Quadra 02 - Edifício Anhanguera, sala 110 - CEP: 70.315-900.

Art. 3º São finalidades da Associação:

- I- fomentar a difusão, pelas Associadas, da doutrina e dos postulados da Maçonaria Universal e do ideal maçônico;
- II- promover a educação na formação de lideranças maçônicas e na geração de valores sociais;
- III- fortalecer a integração e o intercâmbio de experiências entre as Associadas e com outras Instituições;

- IV- sugerir e estimular a gestão da informação e do conhecimento, bem como instruções maçônicas, entre as Associadas;
- V- desenvolver e incentivar programas de responsabilidade social e ambiental;
- VI- estimular a inovação nos processos de gestão maçônica entre as Associadas;
- VII- incrementar, de forma permanente, a comunicação em âmbito interno e externo;
- VIII- estudar e coordenar medidas que possam interessar às Associadas, no sentido da ação maçônica conjunta;
- IX- criar e manter cursos nos campos educativo, científico e social, diretamente ou por intermédio das Associadas, podendo conceder bolsas de estudos e estimular programas sociais voltados para o indivíduo como pessoa humana útil e produtiva;
- X- promover a impressão e edição de obras, impressos e serviços para a comunidade maçônica ou ao público em geral;
- XI- manter biblioteca que contenha departamentos público e maçônico, estimulando a criação e o desenvolvimento de organismos similares nas Associadas.

Art. 4º É indeterminado o prazo de duração da Associação.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º São órgãos da Associação:

- I- a Assembleia Geral;
- II- a Conferência de Grão-Mestres;
- III- a Secretaria Geral;
- IV- o Conselho Fiscal;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL - ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e se compõe das Associadas que subscrevem o presente Estatuto ou de outras que a ele aderirem por aceitação das ora subscritoras, que são representadas por:

- I- Grão-Mestres, respectivos representantes legais das Grandes Lojas Maçônicas em âmbito estadual, com direito a voz e voto;
- II- Delegados, indicados por escrito, com direito a voz e voto, pelo Grão-Mestre da Associada, dentre seus respectivos ex-Grão-Mestres;
- III- Secretário Geral, eleito na forma estabelecida neste Estatuto, com direito apenas a voz;
- IV- ex-Grão-Mestres, com direito apenas a voz.

§ 1º O assento na Assembleia só pode se verificar na forma das disposições supra.

§ 2º Cada Associada terá direito a um voto.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Grão-Mestre da Associada que a sediar anualmente e secretariada pelo Secretário Geral.

§ 4º Os Grão-Mestres ou Delegados poderão designar para assessorá-los, Mestres Maçons de suas respectivas jurisdições.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

- I- destituir os administradores;
- II- alterar o Estatuto e o Regimento Interno;
- III- deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pelo Secretário Geral;
- IV- reformular o orçamento;
- V- convocar reunião de órgãos da Associação;
- VI- decidir sobre a admissão, suspensão, exclusão, reintegração ou readmissão de Associadas;
- VII- eleger, com mandato de 02 (dois) anos, sem direito à reeleição, dentre ex-Grão-Mestres, o Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto;

- VIII- eleger com mandato de dois anos os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, recaindo sempre em Grão-Mestres de Associadas, em efetivo exercício;
- IX- eleger, dentre ex-Grão-Mestres, os assessores exclusivamente para os trabalhos plenários da Assembleia;
- X- apreciar e julgar o relatório e o balanço patrimonial apresentados pelo Secretário Geral e o Secretário de Finanças, respectivamente, na forma deste Estatuto;
- XI- examinar a execução das decisões da última Assembleia Geral;
- XII- tomar providências, visando à execução das resoluções em suspenso;
- XIII- fixar local para realização da Assembleia Geral, com antecedência de duas Assembleias Ordinárias;
- XIV- organizar, anualmente, o temário da Assembleia Geral;
- XV- apreciar e ou deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos, inclusive o relatório dos Secretários de Relações Exteriores;
- XVI- propor, discutir e ou executar ações para solucionar ou minorar problemas sociais, econômicos ou políticos em nível regional ou nacional;
- XVII- debater os assuntos constantes do temário previamente organizado;
- XVIII- deliberar sobre qualquer matéria concernente aos interesses das Associadas, da Maçonaria Universal e do povo brasileiro;
- XIX- recomendar ou sugerir a adoção de medidas que dependam de aprovação posterior pelas Associadas;
- XX- criar cargos remunerados mediante proposta do Secretário Geral;
- XXI- conceder, aumentar, reduzir ou dispensar contribuições de qualquer natureza, pertinentes à renda própria da Associação;
- XXII- constituir comissões, bem como extingui-las;
- XXIII- referendar a escolha do Secretário Geral quanto à indicação do Secretário de Finanças e do Secretário de Relações Exteriores.

Parágrafo único. Nas eleições a que se refere o inciso VII e VIII do presente artigo, será observado o seguinte processo eleitoral:

- a) as inscrições das candidaturas serão solicitadas, por escrito ou verbalmente, através das Associadas a que pertencerem os candidatos a Secretário-Geral, Secretário Geral Adjunto e membros do Conselho Fiscal, em reunião fechada e exclusiva para Grão-Mestres e ex-Grão-Mestres, na primeira sessão plenária da Assembleia Geral, oportunidade em que será designada a data para a realização da votação.
- b) os votos para os candidatos serão colhidos nominalmente e abertos, considerando-se vencedora a candidatura que obtiver maioria simples dos votos das Associadas presentes;
- c) a posse dos eleitos para os cargos de Secretário-Geral, Secretário Geral Adjunto e Conselho Fiscal se efetuará na última sessão plenária.

Art. 8º As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias, devendo ocorrer:

- I. as ordinárias, anualmente, no mês de julho, obedecendo, quanto ao local, ao critério da prévia indicação, nos termos do inciso XIII do artigo anterior;
- II. as extraordinárias, de preferência, na sede da Associação, por convocação do Presidente da Assembleia Geral, do Secretário Geral, ou ainda a requerimento de um quinto das Associadas.

Art. 9º A Assembleia Geral instalar-se-á e funcionará com a presença da maioria das Associadas.

Parágrafo único. São necessários dois terços dos votos das Associadas presentes, tomados nominalmente e abertos, para aprovação de qualquer matéria.

Art. 10. A Assembleia Geral terá caráter permanente e será presidida pelo Grão-Mestre da Associada anfitriã, na forma estabelecida no art. 6º, § 3º, mesmo na hipótese reuniões extraordinárias, com mandato de um ano, iniciando-se em julho de cada ano, a partir da realização da Assembleia Ordinária (art. 8º, inciso I), vigorando até a próxima.

§ 1º Os custos para a realização da Assembleia Geral serão de inteira responsabilidade da Grande Loja anfitriã.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Grão-Mestre da Associada anfitriã mais recente que esteja presente.

§ 3º O Presidente da Assembleia Geral, nas primeiras quinzenas dos meses de junho e dezembro de cada ano, deverá escolher a palavra

semestral e comunicá-la ao Secretário Geral, que a encaminhará, na forma regulamentar, às Associadas.

Art. 11. Os Regimentos dos órgãos da Associação serão aprovados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA DE GRÃO-MESTRES - ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 12. A Conferência de Grão-Mestres se compõe pelos Grão-Mestres e ex-Grão-Mestres das Associadas, sob a presidência do Grão-Mestre da Associada anfitriã da última Assembleia Geral.

§ 1º Na falta ou impedimento do Grão-Mestre da Associada anfitriã, presidirá a Conferência, o Grão-Mestre da Associada que promoveu a última Assembleia Geral, na ordem de preferência para a mais recente.

§ 2º Os Grão-Mestres somente poderão ser representados na Conferência por Delegados que sejam ex-Grão-Mestres em suas respectivas Associadas, com indicação por escrito.

§ 3º - A Conferência será secretariada pelo Secretário Geral da Associação; instalar-se-á e funcionará com a presença da maioria dos representantes das Associadas, com direito a voto.

§ 4º Na Conferência, os ex-Grão-Mestres terão direito apenas a voz, exceto os Delegados, na conformidade do § 2º deste artigo, com direito a voz e voto;

§ 5º São necessários dois terços dos votos dos Grão-Mestres presentes, colhidos nominalmente e abertos, para aprovação de qualquer matéria.

Art. 13. A Conferência de Grão-Mestres reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Associação, para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis, por convocação do Presidente da Assembleia Geral, do Secretário Geral ou, ainda a requerimento por escrito, de um quinto das Associadas. Sendo permitida a participação por videoconferência.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA GERAL - ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 14. A Secretaria Geral, órgão executivo da Associação, funcionará em sua sede e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I- Secretário Geral;
- II- Secretário Geral Adjunto;
- III- Secretário de Finanças; e

IV- Secretário de Relações Exteriores;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102298 em 09/08/2017.

Art. 15. Compete ao Secretário Geral:

- I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- convocar Assembleia Geral Extraordinária e Conferência de Grão-Mestres;
- III- admitir e demitir empregados, fixando-lhes a respectiva competência e remuneração;
- IV- zelar pelo fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Conferência de Grão-Mestres;
- V- organizar e manter atualizado o cadastro das Associadas;
- VI- elaborar a previsão orçamentária para o próximo exercício financeiro;
- VII- apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado de balanço patrimonial e respectivos anexos, enviando-os às Associadas, e levando-os à consideração da Assembleia Geral Ordinária, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII- designar auxiliares, sem ônus, de qualquer espécie ou natureza, para a Associação;
- IX- autorizar o pagamento das despesas orçamentárias, assinando, com o Secretário de Finanças, por meio físico ou eletrônico, cheques e documentos contábeis que envolvam compromissos financeiros;
- X- enviar às Associadas a palavra semestral, escolhida pelo Grão-Mestre Presidente da Assembleia Geral;
- XI- secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Conferência de Grão-Mestres;
- XII- responder a interpelações e consultas que digam respeito à vida da Associação;
- XIII- executar toda e qualquer decisão da Assembleia Geral e da Conferência de Grão-Mestres, naquilo que não for de exclusiva alçada de Associada ou de Grão-Mestre, em particular;

- XIV- acompanhar o Presidente da Assembleia na colocação das matérias para formação da ordem da pauta para as plenárias, priorizando as que devem merecer antecedência;
- XV- esclarecer ao Presidente e ao plenário, quando solicitado ou de ofício, sobre o Estatuto e o Regimento;
- XVI- alertar a Presidência sobre qualquer requerimento ou pretensão que viole, ou possa ferir, a organização da Associação, notadamente seu Estatuto, Regimento Interno e soberania das Associadas;
- XVII- informar ao plenário sobre assuntos e decisões pretéritas que devam ser observadas;
- XVIII- prestar auxílio ao plenário da Assembleia Geral ou da Conferência de Grão-Mestres, rememorando fatos que sejam úteis para manutenção de segura diretriz e fortalecimento da Associação;
- XIX- elaborar as "Conclusões" das reuniões no final da Assembleia Geral;
- XX- incentivar a realização de fóruns regionais;
- XXI- propor à Assembleia Geral a constituição de Comissões.

Art. 16. Compete ao Secretário Geral Adjunto:

- I- substituir o Secretário Geral, plenamente, na sua ausência ou impedimento;
- II- comunicar ao Presidente da Assembleia, no prazo de até setenta e duas horas do evento, a vacância do cargo de Secretário Geral;
- III- executar atividades delegadas pelo Secretário Geral.

Art. 17. Os Cargos de Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto são incompatíveis com quaisquer Cargos no âmbito das Associadas e, em caso de vacância do primeiro, o Secretário Geral Adjunto conclui o seu mandato.

Art. 18. A Secretaria de Finanças é órgão técnico da Associação, cujo Secretário será de livre indicação do Secretário Geral, dentre Mestres Instalados, referendado pela Assembleia Geral. Sendo competência do Secretário de Finanças:

- I- arrecadar e ter sob sua responsabilidade os fundos da Associação;

- II- proceder ao pagamento das despesas autorizadas pelo Secretário Geral;
- III- auxiliar o Secretário Geral, na elaboração do orçamento e na prestação de contas, fornecendo-lhe os elementos necessários para suas realizações;
- IV- elaborar, mensalmente, o balancete da situação econômica e financeira da Associação;
- V- movimentar conta bancária em conjunto com o Secretário Geral;
- VI- apresentar relatórios circunstanciados a requerimento da Assembleia Geral.

Art. 19. A Secretariá de Relações Exteriores é órgão técnico da Associação, cujo Secretário será de livre indicação do Secretário Geral, dentre Mestres Instalados, referendado pela Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao Secretário de Relações Exteriores:

- I- coordenar os Seminários de Grandes Secretários de Relações Exteriores das associadas;
- II- tratar dos relacionamentos com outras organizações maçônicas internacionais, sob a supervisão do Secretário Geral, que deverá, também, subscrever as correspondências expedidas;
- III- encaminhar ao Secretário Geral solicitações de reconhecimento e decisões de rompimento de relações;
- IV- remeter aos Grandes Secretários de Relações Exteriores das associadas exemplares dos temas apresentados para os Seminários;

SEÇÃO IV - O CONSELHO FISCAL - ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos, observadas as condições estabelecidas no inciso VIII do artigo 7º, deste Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus respectivos cargos gratuitamente.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente, que terminar seu mandato de Grão-Mestre ainda em curso o do Conselho Fiscal, é substituído imediatamente, sem maiores formalidades durante o prazo

restante do referido mandato, pelo Grão-Mestre que lhe sucedeu na sua respectiva Associada.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os lançamentos contábeis e sua documentação e dar parecer;
- II- apresentar sugestões para melhor execução dos serviços contábeis e gestão financeira.

CAPÍTULO IV

DA ECONOMIA E FINANÇAS

Art. 23. O exercício financeiro da Associação começa em primeiro de julho de um ano e termina em trinta de junho do ano seguinte.

Parágrafo único. Quando do encerramento do mandato do Secretário Geral, que ocorre no mês de julho, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, as atividades financeiras e contábeis do referido mês ainda serão de responsabilidade da administração que se finda.

Art. 24. A receita será estimada e a despesa fixada em orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25. A receita será constituída por:

- I- contribuições das Associadas;
- II- doações de qualquer natureza;
- III- vendas de publicações e direitos sobre essas;
- IV- rendas eventuais.

Parágrafo único. O valor das contribuições associativas e sua periodicidade serão objetos da proposta orçamentária.

Art. 26. A despesa obedecerá à seguinte classificação:

- I- pessoal;
- II- material de consumo;
- III- representação;
- IV- eventual.

V- despesas gerais;

VI- patrimonial.

Art. 27. O regulamento da Associação disciplinará as rubricas da receita e da despesa.

Art. 28. O patrimônio da Associação será constituído por bens e valores que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO V

DAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, REINTEGRAÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADA

Art. 29. A admissão, reintegração ou readmissão de Associada, provocada por requerimento da interessada, instruída com os documentos abaixo discriminados, será dirigida ao Secretário Geral, que, após certificar terem sido atendidas as formalidades e requisitos para tanto, encaminhá-la-á à Assembleia Geral, que, na primeira sessão ou sessão preparatória decidirá a respeito:

- I- Carta Constitutiva da Grande Loja interessada, com o reconhecimento expresso de sua regularidade pelas demais Associadas;
- II- declaração de ser a única Grande Loja na respectiva Unidade da Federação;
- III- cópia da ata da sua Assembleia Geral que a autoriza solicitar o pedido de admissão, reintegração ou readmissão na Associação.

Art. 30. A Associada que desejar desligar-se da Associação deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Secretaria Geral, instruída com a ata da Assembleia Geral que autorizou o pedido de desligamento, acompanhada de certidão do Secretário de Finanças, comprovando estar quite com suas obrigações financeiras perante a Associação.

Art. 31. A Associada em atraso no pagamento de suas contribuições associativas perderá os direitos de voz e voto nas Assembleias Gerais, Conferência de Grão-Mestres, Seminários dos Secretários de Relações Exteriores e no Conselho Fiscal, sem prejuízo nas demais obrigações para com a Associação.

§ 1º No caso do atraso perdurar por dois anos, a Associada poderá ser suspensa da Associação, por deliberação da Assembleia Geral.

precedida de notificação da Secretaria Geral, não podendo participar de suas reuniões, porém, mantidos os seus deveres.

§ 2º Satisfeito o débito, automaticamente seus direitos são restabelecidos.

Art. 32. Constituem motivos para a exclusão da Associada, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, como instância única, convocada especialmente para esse fim, obedecendo-se às disposições deste Estatuto, em processo que assegure amplo direito de defesa da acusada e o devido processo legal, os seguintes:

- I- descumprimento de dever estatutário;
- II- atentado aos fins da Associação.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 33. São direitos das Associadas:

- I- participarem das Assembleias Gerais, Conferências de Grão-Mestres, Seminários de Secretários de Relações Exteriores e Fóruns Regionais;
- II- terem voz e voto, nas situações e formas estabelecidos neste Estatuto;
- III- apresentarem proposições;
- IV- subscreverem requerimentos de convocação de Assembleias Gerais e de Conferências de Grão-Mestres;
- V- fazerem indicações de candidatos à administração e de membros de comissões;
- VI- manterem a sua plena soberania.

Art. 34. São deveres das Associadas:

- I- fazerem-se presentes nas Assembleias Gerais e Conferências de Grão-Mestres, justificando, por escrito, as ausências;
- II- procederem ao recolhimento tempestivo das contribuições associativas;
- III- cumprirem e submeterem as recomendações às deliberações internas;

Art. 35. Em cada Unidade Federativa haverá somente uma Associada.

CAPÍTULO VI

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102298 em 09/08/2017.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36. A Associação não poderá dissolver-se enquanto existirem, no mínimo, três Associadas.

Art. 37. Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será destinado a entidades de fins assistenciais ou educacionais, paramaçônicas, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, preferencialmente mantidas por Grandes Lojas.

Art. 38. Os bens da Associação somente poderão ser alienados ou gravados de ônus reais, no todo ou em parte, por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Art. 39. As Associadas não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, por obrigações da Associação e nem esta por aquelas.

Art. 40. O Presidente da Assembleia Geral, o Secretário Geral, o Secretário Geral Adjunto, o Secretário de finanças e o Secretário de Relações Exteriores exercerão os seus mandatos gratuitamente.

Art. 41. Os cargos preenchidos mediante eleição, pela Assembleia Geral, terão seus mandatos terminados com a eleição e posse dos seus sucessores.

Art. 42. As contas bancárias serão movimentadas em conjunto, pelo Secretário Geral e pelo Secretário de Finanças.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 44. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro e terá arquivamento no Cartório de Registros Títulos e Documentos de Brasília - DF, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 5 de abril de 2014

Indis/10 RODRIGUES DE AZEVEDO
OAB 16818

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 1º As reuniões da Assembleia Geral terão a duração necessária ao debate do temário e se desenvolverão por sessões até esgotarem os assuntos em apreciação.

Parágrafo único. Poderá haver mais de uma sessão por dia.

Art. 2º As sessões serão solenes ou plenárias.

§ 1º Solenes, serão as sessões de instalação da Assembleia Geral Ordinária, com programação a cargo da Grande Loja anfitriã, nela incluída a posse do Presidente, observado o protocolo e roteiro para as cerimônias das reuniões das Assembleias Gerais, aprovado por ocasião da IX Assembleia Geral, que passa a fazer parte integrante, em anexo, deste Regimento, no que couber.

§ 2º Plenárias, serão as demais reuniões deliberativas ou não, da Assembleia Geral.

§ 3º Nas Sessões Plenárias só será permitida a presença dos Mestres Maçons regulares que estejam devidamente credenciados pela Grande Loja a que pertençam, porém, não terão direito a voz ou voto.

§ 4º Nas Sessões Plenárias, mediante aprovação da Assembleia Geral, será permitida a presença de autoridades maçônicas de Potências Regulares, como mero observadores.

§ 5º Somente será admitida a presença de não maçons, na qualidade de palestrantes e ou homenageados, vedada nesta ocasião a discussão político-partidária, excetuando a audiência de candidatos à Presidência da República, previamente convidados para a exposição dos seus programas de governo.

Art. 3º A primeira sessão plenária de cada Assembleia Geral terá caráter preparatório, devendo no início dela ser observado o contido no art. 7º do

Estatuto, cuja aprovação ou recusa será mantida durante todo o transcurso da Assembleia Geral.

§ 1º Os ex-Grão-Mestres serão inscritos mediante simples identificação.

§ 2º As credenciais outorgadas a Delegados não poderão conter quaisquer limitações ao pleno exercício de representação.

Art. 4º Na primeira sessão plenária, a Assembleia Geral tratará do seguinte:

- I- organização do temário das sessões;
- II- designação das comissões necessárias ao estudo e parecer das proposições constantes do temário;
- III- serão designados dois assessores para colaborarem exclusivamente durante o período de realização da Assembleia Geral;
- IV- apreciação de todos os assuntos concernentes à realização da Assembleia Geral;
- V- registro das candidaturas dos candidatos a Secretário Geral e Conselho Fiscal (art. 7º, parágrafo único, alínea "a").

Art. 5º Na penúltima sessão plenária, deverá constar discussão e decisão sobre as conclusões apresentadas pelo Seminário de Grandes Secretários de Relações Exteriores.

Art. 6º As proposições incluídas no temário de cada sessão deverão ser distribuídas às Confederadas, podendo ser lidas, se necessário, a critério da presidência.

Art. 7º Lido o parecer pelo Relator, será o mesmo colocado em discussão.

§ 1º A discussão da matéria será ampla e livre, podendo cada orador inscrito usar da palavra durante o máximo de cinco minutos, permitida a prorrogação, a critério do Presidente da Assembleia, por mais cinco minutos.

§ 2º Ao Autor da proposição ou respectivo Relator poderá ser concedida a palavra final da discussão para sustentação, durante cinco minutos.

§ 3º Os apartes, quando concedidos pelo orador, deverão ser breves, proibidos debates paralelos.

§ 4º A palavra somente poderá ser solicitada pelos Grão-Mestres ou pelos Delegados, aos quais será permitido transferi-la a um dos seus assessores.

§ 5º A ordem de inscrição para uso da palavra será rigorosamente observada, anotada pelo Secretário Geral, e concedida na ordem de inscrição.

Art. 8º Os votos serão tomados nominalmente, considerando-se aprovada a proposição que obtiver dois terços das Associadas presentes.

Parágrafo único - Cada Associada terá direito a um voto.

Art. 9º Aprovada a matéria em debate, será ela considerada, conforme o caso, como resolução ou recomendação, devendo assim constar na redação final dos trabalhos, resumidamente nas "Conclusões".

§ 1º Será considerada resolução toda decisão que não implique em posterior aprovação por parte das Associadas.

§ 2º A recomendação necessita do referendo das Associadas.

Art. 10. O encerramento da última sessão plenária só se dará após discussão e votação do sumário dos trabalhos realizados, elaborado pela Secretaria Geral, incluída a escolha da sede da próxima Assembleia Geral e o temário a ser discutido.

§ 1º Na última plenária da Assembleia Geral serão apresentados temas pelos Grão-Mestres, sendo escolhidos, no mínimo, dois de ordem maçônica.

§ 2º Os temas deverão ser discutidos pelas Associadas e suas conclusões apreciadas e votadas na Assembleia Geral.

Art. 11. Na discussão de qualquer matéria submetida à consideração do plenário, será obedecida a seguinte ordem preferencial:

- I- as já discutidas e transferidas de Assembleia anterior;
- II- as constantes do temário;
- III- as apresentadas por ocasião da realização da Assembleia.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DAS PROPOSIÇÕES E DOS CONCEITOS

Art. 12. Considera-se proposição toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 13. As teses deverão ser apresentadas à Secretaria Geral, por escrito, em três vias e por meio digital, até o dia 31 de março do ano previsto para a realização de cada Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A Secretaria Geral deverá remeter as teses para cada uma das Associadas, para conhecimento, até o dia 30 de abril do mesmo ano.

Art. 14. As demais proposições, a saber: moções, recomendações, requerimentos e emendas, poderão ser apresentadas no decorrer da primeira sessão plenária e serão apreciadas, se não urgentes, depois de esgotados os assuntos constantes do temário.

Parágrafo único. Em caráter de urgência, aprovada por dois terços das Associadas presentes, qualquer proposição, exceto tese, poderá ser incluída no temário das sessões plenárias, dispensando ou não, parecer de comissão, observada a mesma proporcionalidade de votação.

Art. 15. Moção é a proposição que sugere manifestação sobre determinado assunto.

Art. 16. Recomendação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral.

Art. 17. Requerimento é todo pedido, oral ou escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, sobre objeto de expediente de ordem.

§ 1º O requerimento será decidido pelo Presidente, nos seguintes casos:

- a) a palavra ou desistência dela;
- b) observância de disposição estatutária ou regimental;
- c) retirada de proposição, por parte do autor, com ou sem parecer da comissão;
- d) verificação de votação ou de presença;
- e) justificação de voto.

§ 2º O requerimento, verbal ou escrito, não será objeto de discussão, e dependerá de deliberação do plenário, nos seguintes casos:

- a) prorrogação de sessão;
- b) destaque de parte da proposição principal ou acessória, para o fim de ser apreciada em separado;
- c) discussão e votação de proposições por títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas.

§ 3º O requerimento sofrerá discussão e dependerá de deliberação do plenário, nos seguintes casos:

- a) votos de aplausos, regozijo, louvor ou congratulações, por ato ou acontecimento de alta significação;
- b) voto de pesar por falecimento;
- c) preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

Art. 18. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, podendo ser:

- I- supressiva, quando se retirar parte da proposição;
- II- substitutiva, quando sucedânea de outra;
- III- aditiva, quando se junta ou acresce a outra;
- IV- modificativa, quando se refere apenas à redação de outra, sem alterar o seu sentido ou substância.

Art. 19. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra.

Parágrafo único. As emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem e serão apreciadas e votadas obedecendo a ordem estabelecida nos incisos do artigo anterior.

SEÇÃO II - DO PROCEDIMENTO PARA A EXCLUSÃO DE ASSOCIADA

Art. 20. A Associada que vir a incidir em quaisquer das hipóteses mencionadas no art. 32 do Estatuto poderá, após regularmente notificada, ser excluída da CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA DO BRASIL - CMSB..

Parágrafo único. A exclusão de Associada será analisada e decidida pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para tal fim, na qual, à Associada denunciada será assegurada a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 21. As comissões serão compostas, no mínimo por três membros, facultado às demais Associadas indicarem um assessor, com direito a voz e voto.

Art. 22. As comissões designadas estudarão as proposições que lhes forem encaminhadas, bem como as emendas apresentadas, oferecendo parecer circunstanciado, para conhecimento e deliberação nas sessões plenárias.

Art. 23. As comissões escolherão, dentre os seus membros, um Presidente, um Secretário e um Relator, que não poderão ser representantes da Associada proponente.

Art. 24. As proposições serão relatadas e debatidas, em cada comissão.

§ 1º Feito o relatório da proposição pelo Relator, o Presidente dará a palavra aos demais membros para discussão. Após, o relator redigirá as conclusões dos debates em forma de parecer, para votação pela comissão.

§ 2º Não aprovado o parecer, será este modificado nos termos da decisão da maioria dos membros da comissão e encaminhado ao plenário.

§ 3º Aprovado o parecer, será este encaminhado ao Plenário pela Secretaria Geral.

§ 4º O parecer da comissão tem caráter opinativo, e não poderá substituir, aditar, suprimir ou modificar a proposição examinada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Compete à Assembleia Geral, nos termos do art. 7º, inciso XV e art. 20, inciso I, do Estatuto da Associação, apreciar, deliberar e votar o Regimento Interno ou alterações do Seminário de Grandes Secretários das Relações Exteriores.

Art. 26. Este Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte, por solicitação de um quinto das Associadas, do Presidente da Assembleia Geral ou do Secretário Geral e mediante aprovação em Assembleia Geral, obedecendo as previsões do art. 9º, parágrafo único do Estatuto.

Art. 2. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor, após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 5 de abril de 2014.

ANEXO I

PROTOCOLO E ROTEIRO PARA AS CERIMÔNIAS DAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA C.M.S.B.

DA INDUMENTÁRIA

- 1 - Nas sessões preparatórias e plenárias e nas visitas às autoridades o traje será o social completo, incluindo o uso da gravata, mesmo para assessores.
- 2 - Nas sessões solenes, o vestuário será a rigor (smoking, para os Grão-Mestres ou seus representantes).

DAS SESSÕES SOLENES

- 1- As sessões solenes, de abertura podem ter a participação de autoridades CIVIS, militares e religiosas, bem como serem realizadas com banquete, coquetel ou outra festividade que a Grande Loja anfitriã desejar.
- 2 - Para o ato de instalação solene, onde todos os lugares serão antecipadamente marcados, será procedida a chamada, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) o Grão-Mestre Presidente;
- b) o Secretário Geral;
- c) as autoridades não maçônicas, obedecida a hierarquia protocolar e autoridades maçônicas presentes;
- d) os Grão-Mestres ou Delegados.

Parágrafo único. A entrada obedecerá à ordem de antiguidade, sendo inicialmente as Grandes Lojas mais modernas para as mais antigas.

- 3 - Composta a mesa, o presidente dos trabalhos nomeia comissão, formada por três Grão-Mestres, para conduzir à mesa diretiva o Sereníssimo Grão-Mestre da Muito Respeitável Grande Loja anfitriã, sendo este instalado na presidência da Assembleia Geral da CMSB.

- 4 - Na sessão de instalação só poderá usar a palavra dentre os maçons, além do Presidente da Assembleia anterior, o Presidente instalado, o Secretário Geral e o Grão-Mestre indicado pelo Presidente que falará em nome dos demais.

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

1 - A instalação interna das Assembleias Gerais da Confederação será feita em sessão denominada preparatória, conforme disposição regimental e terá o seguinte roteiro:

- I- constituição da mesa diretora" ficando à direita da Presidência o Secretário Geral;
- II- a esquerda da Presidência terão assento o Secretário-Geral Adjunto e os assessores que forem eleitos para o evento;
- III- os ex-Grão-Mestres terão assento à mesa dos trabalhos;
- IV- composta a mesa diretiva, procederá o Secretário Geral a chamada para verificação de existência de número legal;
- V- existindo número legal, o Presidente da Assembleia Geral, estando todos de pé, declara abertos os trabalhos invocando o auxílio do G.: A.: D.: U.;
- VI- abertos os trabalhos será observado o consignado no Regimento Interno;
- VII- encerra-se a sessão, com todos de pé dando graças ao G.: A.: D.: U.;

VISITAS OFICIAIS

- 1 - Na sessão plenária que anteceder visitas às autoridades, será indicado, pelo Presidente, o Grão-Mestre que falará em nome das Grandes Lojas, e o Secretário Geral fará entrega de lembrança da Confederação.
- 2 - A apresentação à autoridade deverá ser feita pelo Grão-Mestre Presidente.
- 3 - Quando da despedida à autoridade, devem retirar-se em primeiro lugar os Grão-Mestres.

TÍTULOS E TRATAMENTOS

- 1- Do Presidente da Assembleia Geral: SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE PRESIDENTE.
- 2 - Dos demais Grão-Mestres: SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE.
- 3 - Dos Ex-Grão-Mestres: EMINENTE EX-GRÃO-MESTRE.

4 - Dos Grão-Mestres Adjuntos, Deputados dos Grão-Mestres, Delegados e Secretário Geral: EMINENTES GRÃO-MESTRES ADJUNTOS, EMINENTE DEPUTADO DO GRÃO-MESTRE, EMINENTE DELEGADO e EMINENTE SECRETÁRIO GERAL, respectivamente.

5 - Do nome, acompanhado do título e respectivo tratamento:

- a) RESPEITABILÍSSIMO IRMÃO (nome por extenso).
- b) Demais títulos antecedem o tratamento EMINENTE.
- c) O pronome do tratamento correspondente ao Sereníssimo Grão-Mestre é VOSSA SERENIDADE, escrito por extenso.
- d) As autoridades referidas nos itens 3 e 4 terão o tratamento de VOSSA EMINÊNCIA.

Rio de Janeiro (RJ), 11 de julho de 2017.



Dr. Paulo Roberto Pereira Grati
Secretário de G. L. S. C. - Junho 2017/2020
Correspondente à Presidência

Armando A. Zambor
GM. GLEAC

GLEPA
ALDINO BRASIL DE SOUZA
GLAMARON

LADISLAU RODRIGUES DE AZEVEDO
OAB 168185